



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3251/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no Art. 159 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Diário Oficial do Município de Cândido Mota - DOM, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e normativos das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

§ 1º. O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal - <http://www.candidomota.sp.gov.br/> - na rede mundial de computadores.

§ 2º. A publicação no Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM, substitui a versão impressa ou qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, exceto quando a legislação federal, estadual ou municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 2º. Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM, sem prejuízo da veiculação em imprensa escrita, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, de impacto relevante, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 3º. Os Atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM, como condição de sua validade.

Art. 4º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município de Cândido Mota DOM de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º. As publicações do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM incumbe a servidor do quadro de pessoal efetivo, formalmente designado pelo Prefeito.

Art. 5º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM em que o ato foi vinculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

§ 1º. Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos, processuais e legais ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 2º. Na hipótese referida no parágrafo anterior, a Prefeitura fará comunicado oficial informando a indisponibilidade.

§ 3º. Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações poderão ser realizadas no formato impresso em jornais de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

circulação local ou regional, considerando como data de publicação a data da veiculação do jornal.

Art. 6º. O Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM será editado no mínimo uma vez por semana, podendo, a depender da necessidade de publicação, ser editado diariamente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º. A publicação da edição do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM será feita em dia útil, não havendo veiculação nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

§ 2º. Poderá, em caso de urgência, conveniência da Administração ou interesse público, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM, inclusive em feriados (nacionais, estaduais e municipais), e datas consideradas não-úteis pela Administração Municipal.

§ 3º. Os atos oficiais, que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

§ 4º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM, não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que, eventuais retificações deverão constar de nova publicação, podendo valer-se da publicação extra a que se refere o §2º, deste artigo.

Art. 7º. As edições do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM conterão:

I – o brasão do Município;

II – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

III – menção de ser Diário Oficial do Município de Cândido Mota e a referência numérica a esta Lei;

IV – o ano, número e data da edição.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Governo fará a guarda das edições em meio físico, impressas e arquivadas em livros próprios, devendo a última edição ser afixada no mural da Prefeitura.

Art. 9º. Ao Município de Cândido Mota reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 12. O Diário Oficial do Município de Cândido Mota – DOM será divulgado em sua primeira edição, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO